



Lei nº 2.118/2005.

De 05 de Dezembro de 2005.

“FICA INSTITUÍTO O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DA BANANA NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Incentivo ao Cultivo da Banana, que será realizado em parceria dos produtores rurais com a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDRUMA, de forma a atender área a ser cultivada de até 05 (cinco) hectares.

Parágrafo único: Caberá a Prefeitura Municipal, como contrapartida deste projeto, efetuar a concessão de máquinas, do tipo retroescavadeira e o seu respectivo operador, para a abertura de covas.

Artigo 2º: Fica sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDRUMA, através do engenheiro agrônomo, acompanhar o referido Programa, e apresentar relatório de análise aos objetivos propostos se foram alcançados de forma eficiente.

Artigo 3º: As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de Dezembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

BENEDITO APARECIDO DA CRUZ
Secretário de Desenv. Rural/Meio Ambiente

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos